

REPARTIÇÃO municipal
da informação
Porto, em sessão da Comissão Executiva,
de Porto de 1912



Chiquete Municipal nº 50



Ex.^{ma} Camara Municipal do Porto

ced. n.º 5260

11-8-922

Diz Abilio Guimarães, morador na
rua de S. Francisco n.º 32, que desejando
construir um prédio, para habitação, estabeleci-
mento e armazem, na Rua de Camões, próxi-
mo ao n.º 405, conforme o projecto junto,
pede à Ex.^{ma} Camara para que lhe
seja concedida a respectiva licença.

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
Rs. 30.00 constante da informação
foi passada a guia N.º 611 que n'esta data
foi enviada á thesouraria.

Rep.^{ção} da Fazenda Municipal. 29 de agosto de 1922

Porto, 10 de Julho de 1922.

Pelo requerente

Silipe Moura

Licença construtora

1267

R.E.



Licença N.º 1170

de 29 de Agosto de 1922



290
Ex. ma
Ex. Camara.

Memoria descriptiva.



O projecto que submitti á approvação, destina-se á construcção de um pedis para habitação, estabelecimento e armazem na Rua de Ganhos proximo ao N.º 45, do qual é proprietario Athilio Guimarães.

Os alicerces serão construidos com a maxima regularidade, de modo a assentar sobre terreno que garanta absoluta estabilidade á construcção a fazer, revestidos com uma camada impermeavel de argamassa até ^m 0,20 acima do solo.

As paredes serão feitas em proporcão, levando os paramentos em cantaria lavrada.

Todas as madeiraras empregadas são de pinho nacional (excepto as estuvas) com dimensões e secções appropriadas ao fim a que se destinam. A colatura será feita em telha de tipo Marselhez, com as redações em chapa de zinco, levando no pumão da escada uma claraboia e no pumão da Cozinha uma chaminé.

em tijolo.

Os pavimentos do estabelecimento e
armazen, serão feitos em betonilha, e
os do quarto de banho de toilettes e cozinha
ladrilhados.

Todas as paredes e tetos serão revestidos
de com argamassa de cal e areia,
exceto o armazen internamente.

As portas pintadas a tinta Olio
e capillares também pintados e envidra-
çados.

Toda, rebites e toda a instalação
sanitária, será feita de harmonia
com o regulamento de salubridade
das Edificações Urbanas.

Levará um pátio interior com
10. ^m de superfície, a fim de illumi-
nar e ventilar os quartos anexos.

Todas as paredes exteriores re-
vestidas com argamassa impermeável.

Porto, 10 de julho de 1922

Illype Maria da Silva

Engenheiro construtor



292

Na execução das obras a que se refere o projecto R.E. nº 1269, de 12-7-922, de Abilio Guimarães, cumpre, a bem da segurança contra o risco de incendio, fazer o seguinte:

- a) construir o armazem, afastado da casa de habitação, pelo menos, 3^m. (tes)
- b) construir a chaminé e o seu pano de tijolo.

Porto e Secretaria, 2 de Agosto de 1922.

O Inspector Geral

Nito hypruade

R.E.



Registo { N.º 1269 R.E.
Data 12-7-922

Licença { N.º
Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *correlação de cara*

Requerente: *Abílio Guimarães*

Morada:

Situação da obra: *rua de Camões*

Responsável:

A) No projecto apresentado é

- de 352.00 mq, a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de mq, a superfície total habitável (útil);
- de 9.00 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de 0.00 ml, a menor distância d'aquelas a esta;
- de 7.50 ml, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de 7.50 ml, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem 2 pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.

Destina-se a *habitação, habitação e comércio*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfe*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.)
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.)
- d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.^o do R. de S.)
- e) sobre páteos e saguões (art.^{es} 19.^o e 20.^o do R. de S.)
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.)
- g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^o do C. de P.)
- h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.)
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de Esc.
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.)
- k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.)
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.)
- m) sobre sifões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.)
- n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé)
- o) sobre fóssas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.)
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.)
- q) sobre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.)
- r) sobre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.)
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.)
- t) sobre alojamento para animais (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^o do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.)
- x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^o do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^o do R. de S.)
- z) sobre a salência de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.

C) sob o ponto de vista architétónico

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

294

Alinhamento: a determinar (deu referer)

Nível de Soleiras:

Depósito: 30,00
licença 9,00
Taxa = 68,00

Observações: Satisfaz as disposições do Regulamento de habitação.

Alicatilhamento municipal de saneamento

14-7-922

H. Rodrigues

Não há inconveniente para o saneamento.

15-7-922

Bernardino
Profal

A' Comissão de Estação

15-7-922

H. Rodrigues

APROVADO

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 26 de Julho de 1922

O Secretário

Acácio Lima

[Signature]

Informo que o pedido está em termos de deferimento, com as condições impostas pelo Regulamento dos Incendios.

8-8-922

o Eng.º Chefe,

[Signature]
Proposto
deferimento
M.ª da Silva



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — 2.ª Secção

Concede-se licença a *Abilio Guimarães*

para que possa construir um prédio na rua de Camões, próximo ao nº 405, conforme o projecto que lhe foi aprovado em 10 do corrente; com as condições seguintes:

- a) construir e armar a casa de habitação, pelo menos, 3,0;
- b) construir a gárgula e o seu par de tijolos.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar lugar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusive do Código de Posturas Municipais.

Pôrto e Paços do Concelho, 29 de Agosto de 1922

(a) *Monteiro da Andrade*, 1.º Adj. do Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

(a) *M. Bastardes Oliveira*

Licença	9\$ 00
Taxa	68\$ 00
Impresso	\$ 05
Selo	\$ 20
Soma	77\$ 35
Total	77\$ 35

RECEBI.

(a) *M. Bastardes Oliveira*

REGISTADA.

Garra

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de *Trinta*

Esc., conforme a guia n.º 611



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — 2.ª Secção

Concede-se licença a *Abilio Guimarães*

para que possa construir um prédio na rua de Camões, próximo ao nº 405, conforme o projecto que lhe foi aprovado em 10 do corrente; com as condições seguintes:

- a) construir e armar a casa de habitação, pelo menos, 3,0;
- b) construir a gárgula e o seu par de tijolos.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar lugar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusive do Código de Posturas Municipais.

Pôrto e Paços do Concelho, 29 de Agosto de 1922

(a) *Monteiro Andrade*, *Engenheiro* Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

(a) *M. Bastardes Oliveira*

Licença	9\$ 00
Taxa	68\$ 00
Impresso	\$ 05
Selo	\$ 20
Soma	77\$ 35
Total	77\$ 35

RECEBI.

(a) *M. Bastardes Oliveira*
REGISTADA.
Garra

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de *Trinta*
Esc., conforme a guia n.º 611